

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS - SERJAL**

**SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º. Os membros da direção e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único trienalmente de conformidade com dispositivos legais e determinações do Estatuto e deste Regimento.

Art. 2º. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 3º. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente ao que se refere a divulgação do programa/propostas nos órgãos de divulgação da entidade, mesários e fiscais, tanto na campanha, quanto na coleta e na apuração do voto.

Parágrafo Primeiro

É vedado as chapas concorrentes a obtenção de contribuições não declaradas, bem como de contribuições, do Tribunal de Justiça de Alagoas / Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ESMAL – Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado às chapas receberem contribuições, desde que declaradas, dos membros da chapa e demais servidores do Poder Judiciário, bem como de outras pessoas físicas ou jurídicas, sendo estas limitadas a 10% (dez por cento) e àquela a 20% do valor declarado para a campanha, observando-se o estabelecido no parágrafo primeiro, deste artigo.

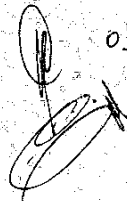
**SEÇÃO II
DO ELEITOR**

Art. 4º. É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- a) 06 (seis) meses ininterruptos de sindicalização;
- b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto;

Parágrafo único

É assegurado direito de voto ao sindicalizado, aposentado, pensionista e ao em disponibilidade, bem como ao demitido/exonerado nos termos do Estatuto que estiver em processo de anistia ou em processo de reintegração/retorno ao serviço público, desde que atendido os requisitos do parágrafo 4º e suas alíneas.

01


SEÇÃO III
DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 5º. Poderá ser candidato o sindicalizado que na data da realização da eleição em tiver 12 (doze) meses ininterruptos de filiação no quadro social do sindicato.

Art. 6º. Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os sindicalizados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos de administração do SERJAL, nos termos do Estatuto, em razão de lesão dolosa ao patrimônio desta entidade.
- b) Que houverem dolosamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Integrantes da Secretaria/Diretoria aos cargos que exerceu seus 02 (dois) últimos mandatos, se consecutivos;
- d) Os membros do Conselho Fiscal que exerceram o referido cargo, após 02(dois) mandatos consecutivos;
- e) Os integrantes de chapa cujas contas de campanha não forem aprovadas pela Comissão Eleitoral por estarem em desconformidade como presente Estatuto.

Parágrafo primeiro

É vedada a participação simultânea de candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Parágrafo segundo

É vedado concorrer a reeleição simultânea, secretários/diretores que ocuparam conjuntamente da administração imediatamente anterior um dos Cargos de Diretor Presidente, Diretor de Finanças e Patrimônio e Diretor de Planejamento e Administração, aos cargos aqui especificados, devendo haver renovação de ao menos um dos ocupantes desses cargos.

Parágrafo terceiro

É vedado participar de uma mesma chapa secretários/diretores que ocuparam cargos na administração imediatamente anterior em percentual que ultrapassar mais de 2/3 dos cargos da diretoria executiva; posto que devendo, necessariamente, haver renovação de ao menos 1/3, respeitado ainda o contido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Os secretários/diretores da administração vigente que se candidatarem a reeleição deverão obrigatoriamente ter suas contas anuais aprovadas em assembléia geral, convocada especificamente para esse fim, previamente a inscrição do registro de suas respectivas chapas, junto a Comissão Eleitoral, inclusive referente a Prestação de Contas do 1º semestre do ano que ocorrerá as eleições a qual concorrem.

02



Parágrafo Quinto

A prestação de contas do parágrafo anterior, para fins de inelegibilidade, não exime os candidatos a reeleição de prestar contas, junto a categoria, das parcelas referentes aos meses remanescentes, até a data de posse da nova diretoria eleita, nos termos do Estatuto do SERJAL.

**SEÇÃO IV
DAS CONVOCAÇÕES DAS ELEIÇÕES**

Art. 7º As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito, publicado em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas e nos meios de comunicação do sindicato, a exemplo de Quadros de aviso, jornais, informativos e página do sindicato na internet e, se possível, também nos Quadros de aviso dos Fóruns.

Parágrafo Único – O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação das urnas fixas;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;

**SEÇÃO V
DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO
ELEITORAL**

Art. 8º O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta, de 3 (três) sindicalizados, em gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembléia Geral Específica, através do voto secreto, e de um representante de cada chapa, indicado por ocasião do registro das mesmas.

Art. 9º Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral, Mesa Coletora e Mesa Apuradora de votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, companheiro(a) e parentes consanguíneos e por afinidade, até segundo grau;
- b) Secretários/ Diretores da atual administração do SERJAL;
- c) Empregados e contratados do SERJAL;
- d) Não atender aos requisitos para votar e ser votado, nos termos deste regimento.

Art. 10º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Em primeira reunião, escolher o presidente da Comissão;
- b) Garantir que a sede do sindicato não seja utilizada para reuniões de chapas e de depósito de materiais de propaganda;
- c) Apresentar os demonstrativos das necessidades materiais referentes ao pleito eleitoral;
- d) Administrar o orçamento destinado à eleição, de modo a garantir o transporte das urnas itinerantes, bem como hospedagens, se necessário, água e alimentação da Própria Comissão

Bel. Luiz Passos Fortes do Machado
4º TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DE
REGISTRO E ELEIÇÕES
DOCUMENTOS ELETORIS DO SERJAL
RUA TIBÉRCIO VASCONCELOS, 1011/11C
MACEIÓ - AL - CEP: 57010-000

03



- Eleitoral, do coordenador, mesários, coletores, escrutinadores e fiscais, referente aos preparativos do dia da eleição e para a apuração de votos;
- e) Prestar contas dos orçamentos e gastos pertinentes ao processo eletivo;
 - f) Obter urnas eletrônicas junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, se possível e viável para o sindicato;
 - g) Solicitar junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas / Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas e Superintendências dos Fóruns das comarcas de Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Porto Calvo, Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, a colocação de urnas fixas em suas dependências, bem como garantir a colocação de urna fixa na sede do SERJAL;
 - h) Garantir urnas itinerantes, se possível;
 - i) A comissão deverá divulgar nos órgãos de divulgação do SERJAL, a exemplo de murais, informativos/jornais e página do sindicato na internet, com antecedência mínima de 15 dias da eleição, o roteiro dos veículos que levarão as urnas itinerantes;
 - j) Receber e encaminhar para publicação nos quadros de aviso, jornais, informativos e página da internet do SERJAL (site) a prestação de contas relativa aos gastos de campanha e identificação dos doadores às chapas;
 - k) Solicitar junto ao SERJAL e Tribunal de Justiça de Alagoas/ Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, a relação dos sindicalizados aptos a votarem, nos termos deste Regimento Eleitoral, procedendo a ampla divulgação para a base e chapas concorrentes no prazo mínimo de 45 (Quarenta e cinco) dias que antecedem a eleição;
 - l) Analisar e aprovar as contas das Chapas concorrentes, nos termos do presente regimento, até a data da proclamação dos eleitos.
 - m) A Comissão eleitoral deverá garantir espaço na página de internet do SERJAL para apresentação dos Programas/Propostas das Chapas concorrentes, assim como em informativo e/ou jornal eleitoral da entidade.

Parágrafo Primeiro - São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

- I - Edital e aviso resumido do Edital;
- II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação de votantes;
- V - Expedientes relativos à composição das mesas;
- VI - Exemplar da cédula única;
- VII - Atas dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Bel. Luiz Paes Fonseca de Menezes
4º TABELÃO PÚBLICO E ORIGINAL DE
REGISTROS E OUTROS PÁPIS
DOCUMENTOS E OUTROS PÁPIS
Rua Tibúrcio Valente, s/nº, 10111-110
Luziânia - Alagoas - CEP: 57325-000

04


Art. 11º O prazo para registro de chapas será de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) e máximo de 60 (sessenta) dias, antes da data de realização das eleições.

Parágrafo Primeiro

O registro das Chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, registro da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo

Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria/Diretoria e, se possível, no mínimo um membro da Comissão Eleitoral, durante o período dedicado ao registro de chapas, por 08 horas diárias (em horário comercial) onde permanecerão pessoas habilitadas para atenderem aos interessados, prestarem as informações concernentes ao processo eleitoral, receberem documentação, fornecerem recibos, etc. concernentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro

O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será endereçado a Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com a ficha de qualificação e concordância de candidatura em duas vias assinadas por cada um dos candidatos integrantes da chapa.

Art. 12º Será recusado o registro de chapa incompleto e que apresente acumulação de cargos.

Parágrafo único

Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a Comissão fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito ao empregador (Tribunal de Justiça de Alagoas/Corregedoria Geral de Justiça) o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado/servidor.

Art. 14º No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e nomes.

Art. 15º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas Registradas pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 16º Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a comissão eleitoral fixará cópia desse pedido em quadros de aviso, jornais, informativos e página do SERJAL na internet, para conhecimento das chapas concorrentes e sindicalizados.

Parágrafo Primeiro

A chapa que fizer parte de candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo

As chapas terão o direito de substituir o candidato renunciante até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal da renúncia, desde que tal desistência se dê no prazo de até 08 dias antes da eleição, respeitado o limite mínimo de 1/3 dos membros de cada chapa para substituição.

Parágrafo Terceiro

É vedada a inscrição e participação nas demais etapas do procedimento eleitoral de chapas compostas unicamente por um único segmento da categoria.

Art. 17 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 72 (setenta e duas) horas, mais uma única convocação de eleição. Não havendo inscrição de chapa, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, mantendo-se a Comissão Eleitoral já eleita para dar seguimento aos trabalhos eleitorais.

Art. 18 Após término do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos sindicalizados e respectivos locais de trabalho, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

**SEÇÃO VII
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 19 O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do registro constante no art. 14 e § 2º do art. 16 do presente regimento eleitoral.

Parágrafo Primeiro

A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento e será proposta por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, a referida Comissão e/ou na Secretaria/Diretoria, através das pessoas habilitadas para o processo eleitoral.

Parágrafo Segundo


No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro

Cientificado oficialmente, em 03 (três) dias úteis, o candidato apresentará contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto

06



Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas:

- a) afixação da decisão nos quadros de aviso do SERJAL, jornais, informativos e página do SERJAL na internet, para conhecimento de todos os interessados e, se possível também nos murais das comarcas;
- b) notificação ao integrante impugnado.

Parágrafo Quinto

Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sexto

A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos.

**SEÇÃO VIII
DO VOTO SECRETO**

Art. 20 A garantia do exercício do voto secreto será assegurada, mediante as seguintes providências, no dia da eleição:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, se possível e se viável para o sindicato, de urnas eletrônicas;
- c) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- d) verificação da autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora;
- e) proibição de venda e/ou doação de camisas, botons, chaveiros, canetas, adesivos para veículos automotores e/ou quaisquer outros distintivos que identifiquem algumas das chapas concorrentes, com vistas a preservar o sigilo do voto e não constranger os servidores, bem como a utilização de quaisquer meios de comunicação ou divulgação.

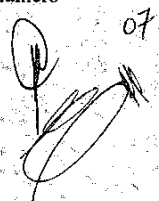
Parágrafo Único:

Aplica-se também, à urna eletrônica, no que couber, o constante nas alíneas "c" e "d".

Art. 21 A cédula única, em caso de urna não eletrônica, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente com tipos uniformes.

Art. 22 A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 23 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um), obedecendo à ordem de registro.

07


Art. 24 As cédulas conterão, os números e os nomes das chapas, respeitada a ordem do registro.

Parágrafo Único

Será afixada em local visível, lista contendo relação nominal de cada uma das chapas concorrentes, a qual será elaborada pela comissão eleitoral.

Art. 25 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de (01) um coordenador e 01 (um) mesário designados pela Comissão Eleitoral, e, ainda, de um fiscal de cada chapa, indicados, em até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro

Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10(dez) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo

Os trabalhos de cada uma das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa registrada.

Parágrafo Terceiro

Ao menos dois dos membros da mesa coletora deverão estar presentes na abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, registrado em ata.

Parágrafo Quarto

Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto

O coordenador da mesa coletora poderá designar naquele momento dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completarem a mesa.

**SEÇÃO IX
DA COLETA DE VOTOS**

Art. 26 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único

Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

08

Art. 27 Os trabalhos eleitorais de coleta de votos onde ficarão urnas fixas, será no horário das 08 às 16 horas em todo o Estado de Alagoas, tudo devendo constar no edital de convocação, conforme alínea "a" do parágrafo único do Art. 7º, respeitado o que determina o parágrafo primeiro deste artigo seguir e Art. 31 ambos deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro

Cada seção de votação terá obrigatoriamente conter sua lista de votantes. Podendo o eleitor, por motivo justificado, requerer à comissão eleitoral a inclusão do seu nome em lista de votação diversa do seu local de votação em até 15 dias antes do dia da eleição.

Parágrafo segundo

Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, nos locais onde há urnas fixas, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Terceiro

A votação se dará em 1 (um) dia e, no mesmo dia, ao seu término, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão fechamento da urna com lacre e aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e elos fiscais, fazendo lavar ata.

Art. 28 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem apresentada à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a sem seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 29 Os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Primeiro

O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- 2) o coordenador da mesa coletora, anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Parágrafo Segundo

Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração, desde que com fundamentação e comprovação.

Art. 30 São válidos para a identificação do eleitor quaisquer dos documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira funcional, desde que tenha fotografia;
- c) Carteira de sindicalizado com foto;
- d) Carteira de motorista.

Art. 31 Havendo no recinto eleitores para votar, no horário de encerramento da votação, serão convidado em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do

Bel. Luiz Pass Fontana de M...
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICINA
REGISTRO ELEITORAL
DOCUMENTOS ELEITORAIS
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101111
Maceió - Alagoas - CEP. 57020-000

09


documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não havendo mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro

Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Segundo

Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, as impugnações e/ou protestos apresentados. O coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação, por ocasião da instalação da seção eleitoral de apuração.

Parágrafo Terceiro

As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas, ainda que vazias.

**SEÇÃO X
DA MESA APURADORA DE VOTOS**

Art. 32 A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela comissão eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos.

Parágrafo Primeiro

A mesa apuradora será formada por membros designados pela comissão eleitoral ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados pelas chapas na proporção de 01 por chapa para cada mesa.

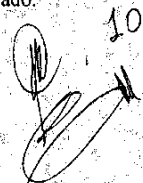
Parágrafo segundo

O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se todos votaram e, se afirmativo, fará abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que o determinam, conforme se consignou nas sobrecartas, após o que juntará os votos em separado aos demais votos de modo a garantir o sigilo do voto.

Art. 33 Nas contagens das cédulas de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes, se for igual, far-se-á a apuração e, se divergente, tal situação será levada para a comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação de eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

10



Art. 34 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro

A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo

A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 35 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, entre as chapas que estabeleceram o empate.

Art. 36 A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o parágrafo primeiro do art. 34 deste regimento, deverá ser registrado em cartório no prazo máximo de 48 horas úteis.

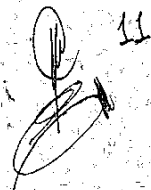
**SEÇÃO XI
DO QUORUM DAS ELEIÇÕES**

Art. 37 A eleição do sindicato só terá validade se obtiver, na primeira eleição, 51% (Cinquenta e um por cento) dos eleitores aptos a votarem, e, em qualquer quorum, na segunda eleição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento deste artigo a Comissão Eleitoral deverá publicar, no mural da entidade e na página do sindicato na internet, no prazo máximo de até 72 (Setenta e duas) horas, a relação nominal dos votantes e seus respectivos locais de votação;

**SEÇÃO XIII
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 38 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado que foi realizada em desconformidade com o mesmo.



Parágrafo Único

A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação de eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 40 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 41 Anuladas as eleições do sindicato outras serão convocadas, mediante edital e as formalidades estabelecidas neste regimento e no estatuto, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, limitada a eleição as chapas que concorreram a eleição anulada e aos eleitores em condições de votar, também na eleição anulada.

**SEÇÃO XIV
DOS RECURSOS**

Art. 42 O prazo para interposição de recursos será de 72 (setenta e duas) horas contadas da data/hora final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro

Os recursos poderão ser propostos por qualquer das chapas, desde que assinado por 05 (cinco) membros da chapa concorrente.

Parágrafo Segundo

O recurso e os documentos de prova serão anexados em 02 (duas) vias, contra-recibo na secretaria do sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via de recurso e dos documentos será entregue também contra-recibo, em 48 (Quarenta e oito) horas ao recorrido, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro

Findo o prazo estipulado, e recebido ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento das contra-razões.

Art. 43 Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o seu provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 2/3 (dois terços) da composição da diretoria executiva.

Art. 44 O recurso judicial não obstará a posse dos eleitos, e, se procedente, o recorrente cumprirá apenas o prazo restante do mandato recorrido.

Art. 45 Os prazos constantes desta Seção serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o

12

vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não tenha expediente normal.

SEÇÃO XV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 46 A posse dos eleitos acontecerá no dia 02(dois) do mês de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro

Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato, Rêgimento Eleitoral e demais Regulamentos da entidade.

Parágrafo Segundo

A Comissão Eleitoral só dará posse aos eleitos depois de cumpridos todos os prazos de recursos após a apuração das eleições.

Parágrafo Terceiro

Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de mandato da diretoria vigente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior, impugnações e/ou recursos, que enseje, excepcionalmente, extrapolação do processo eleitoral, oportunidade na qual o sindicato passará a ser temporariamente comandado por uma junta governativa, composta por 03 MEMBROS, eleitos em Assembléia Geral, convocada pela Comissão Eleitoral, para a condução da gestão administrativa, política, jurídica e financeira do SERJAL, até a posse da nova direção, que deverá ocorrer, nesse caso, em caráter excepcional, em até 05 dias após concluídas as exigências constantes neste Estatuto.

Parágrafo Quarto

A Gestão Administrativa vigente deverá viabilizar o acesso antecipado às informações relevantes das questões administrativas, financeiras e jurídicas da entidade, a eventuais membros eleitos, pendentes de tomar posse, estabelecendo período de transição razoável, preferentemente antes da posse dos eleitos, de modo a garantir a continuidade sem interrupção dos compromissos e atividade da entidade, evitando danos irreparáveis ao Sindicato, sindicalizados e/ou categoria.

Parágrafo Quinto

A comunicação da posse dos novos diretores, e respectivo Conselho Fiscal, deverá ser procedida pela Comissão Eleitoral, imediatamente, por escrito, ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas / Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e demais órgãos competentes, através de Ofício, com recebimento direto pelas respectivas autoridades competentes, remetidas pelo correio (registradas e com AR) e/ou Protocoladas diretamente nos seus respectivos setores de Protocolo, observadas as datas e horários de funcionamento dos respectivos setores nos dias imediatamente posteriores a posse. As posses posteriores também deverão ser comunicadas

PLANO DE CONTAS
ANEXO Nº 01
REGISTRO DE ATOS
10/01/2010
Rua Teófilo Valério, 1011
40066-000 - Alagoas

13

Parágrafo Sexto

Concluída a Posse/Comunicação dissolve-se a Comissão Eleitoral para todos os seus fins.

**SEÇÃO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 Fica assegurada a categoria, direito adquirido coletivo as cláusulas mais prudentes e benéficas constantes neste regimento eleitoral, que tenham como princípio/objetivo o compromisso dos candidatos com a categoria/trabalhadores; a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, a lisura e transparência do pleito eleitoral, a proibição de uso administrativo da entidade, e seus recursos, em benefício de alguma chapa e de abuso econômico, a redução do poder discricionário da Administração vigente, da Comissão Eleitoral, do Coordenador Geral Eleitoral, dos Escrutinadores e dos apuradores dos votos, bem como a preservação do sigilo do voto e o não constrangimento ao sindicalizado/eleitor.

Art. 48 Poderá as eleições vir a ocorrer via internet, sem prejuízo de invalidação do presente Regimento Eleitoral, desde que:

- a) Por iniciativa do colegiado/diretoria;
- b) Tenha prévia aprovação de Resolução, temporária e específica, em Assembléia convocada nos termos deste regimento, como se para alterar o presente regimento fosse, com quorum nunca inferior ao que o aprovou;
- c) Todo o pleito ocorra via internet;
- d) As senhas sejam concedidas aos sindicalizados uma única vez, por sorteio no ato do recebimento, entregues diretamente a estes, sem a vinculação da senha ao sindicalizado eleitor, nem para a empresa/técnico que organizar o pleito;
- e) A empresa/técnico responsável seja escolhido(a) e contratada(o) com ampla liberdade pela Comissão eleitoral;
- f) Publique na página do sindicato na internet, no prazo máximo de 48 horas, a relação dos votantes;
- g) Assegure o sigilo do voto;
- h) Garanta total lisura do pleito;
- i) Faculte as chapas concorrentes designar assistente técnico para acompanhamento dos procedimentos técnicos a serem adotados;
- j) O esquecimento ou a perda da senha por parte do sindicalizado o impossibilita de votar, não podendo utilizar esse argumento para impugnação parcial ou total do pleito, nem para fins de insuficiência de quorum.

Art. 49 Eventuais alterações ao presente Regimento, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembléia do SERJAL, com convocação específica, por proposta da plenária do Conselho de Base, desde que aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

14



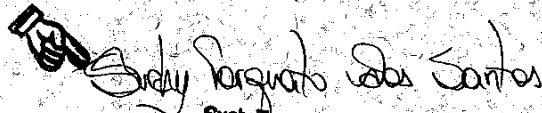
Art. 50 Para o primeiro pleito na vigência do presente regimento eleitoral fica estabelecido que os prazos para votar e ser votado são, respectivamente, 03(três) e 06(seis) meses de sindicalização ininterruptos.


Art. 51 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, convocada especificamente para apreciação e aprovação juntamente com o Estatuto.

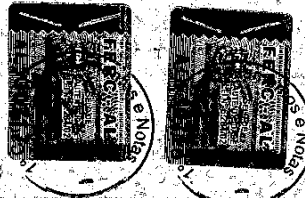
Art. 52 Eventuais dificuldades no cumprimento dos prazos eleitorais aqui estabelecidos no primeiro pleito, poderão os mesmos serem alterados pela Comissão Eleitoral, visando garantir o seu cumprimento, excetuando-se os prazos para votar e ser votado.

Art. 51 Fica declarado para fins deste regimento, e demais obrigações e direitos sindicais, que o mandato da atual direção tem seu término no dia 31 de dezembro de 2008.

Maceió-AL, 30 de agosto de 2008.


Suelly Torquato dos Santos
Presidente / SERJAL


Elton Gonçalves Melo
Dir. Administrativo / SERJAL



CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS
Rua do Imperador, 233 - Centro CEP: 57020-670
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)
Reconheço por ser verdadeira a firma de: Suelly Torquato dos Santos e Elton Gonçalves Melo
a(s) qual(is) confere(m) com o padrão depositado em cartório na forma do que dispõe a resol. 13/89 de 15.12.89 do T.JAL. Maceió (AL), 24 de 08 de 2008 da verdade.
Em Testemunho


Washington Luiz C. de Barros
Oficial Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEÍO-AL
1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (082) 221-17257 Fone/Fax: (082) 223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 408981
O QUE CERTIFICO E DOU FE
AVERB: AD- LIV. REG. N.º 37839 MACEIO - AL 25/09/2008



Elton Gonçalves Melo
1º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Maceió - AL

15